



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI nº 2.158/2022

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.107/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Altera do inciso III do § 1.º, do art. 12-A da Lei Municipal n.º 1.107/2001 que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 12-A. (. . .)

§ 1.º (. . .)

III- Classe C – Curso na área de atuação de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, podendo ser considerado os cursos de aperfeiçoamento com carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas;”

IV- Classe D – Habilitação em nível superior completo com diploma devidamente reconhecido pelo MEC em uma das áreas de abrangência do SUS ou curso técnico na área da saúde de no mínimo 1.200 (um mil e duzentas) horas.

Art. 2.º - Altera os incisos III e IV do parágrafo 1º, art. 12, da Lei n.º 1.107/2001, nos seguintes termos:

“III- Classe C – habilitação em nível médio completo e cursos de aperfeiçoamento de no mínimo 120 (cento e vinte) horas de duração na especificidade da área de atuação, podendo ser considerado os cursos de aperfeiçoamento com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas;

“IV- Classe D – 360 (trezentos e sessenta horas) de curso na área de atuação, podendo ser considerado os cursos de aperfeiçoamento com carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas, ou curso técnico profissionalizante na especificidade da área de atuação, ou qualquer curso superior com certificado e/ou diploma devidamente registrados nos órgãos competentes”.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 3.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição da Lei n.º 1.107/2001, com as alterações introduzidas pela presente Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 24 de fevereiro de 2022.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 2.158/2022, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.107/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei visa alterar alguns dos requisitos específicos para progressão de carreira dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.

As alterações aqui sugeridas foram objeto de ampla discussão com o SISPUMAF.

Esclareço, por oportuno, que o presente Projeto de Lei **não está alterando a tabela de progressão de tais servidores**, até porque tal tabela já existe, mas tão-somente alterando alguns dos critérios para aludida progressão.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra, a fim de que os servidores possam progredir na carreira.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 24 de fevereiro de 2022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal